

Boletim de Serviço

Nº 120, 14 de Outubro de 2019

**Hospital das Clínicas da
Universidade Federal de
Goiás - UFG**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**

Primeira Avenida, s/nº – Setor Leste Universitário | CEP: 74605-020

Goiânia-GO | Telefone: (62) 3269-8380 | www.ebserh.gov.br

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

JOSÉ GARCIA NETO

Superintendente / HC-UFG

MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO ANTONELLI MONTEIRO DE QUEIROZ

Gerente de Atenção à Saúde / HC-UFG

WASHINGTON LUIZ FERREIRA RIOS

Gerente de Ensino e Pesquisa

MÁRCIA YASSUNAGA BRITO

Gerente Administrativa / HC-UFG

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
Portaria-SEI nº 404, de 09 de outubro de 2019	4
Portaria-SEI nº 405, de 09 de outubro de 2019	5
Portaria-SEI nº 407, de 09 de outubro de 2019	8
Portaria-SEI nº 408, de 14 de outubro de 2019	10
Retificação.....	11

SUPERINTENDÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO

Portaria-SEI nº 404, de 09 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI n.º 08, de 09/01/2019, publicada no DOU Seção 2, de 10 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir uma Comissão Permanente de Apuração com a finalidade de apurar a responsabilidade de licitante e de pessoas jurídicas e físicas que participem de cotação eletrônica, que cometer irregularidade durante a realização do certame, consoante o previsto na Norma Operacional nº 03, de 03 de junho de 2016, emitida pelo Diretor de Administração e Infraestrutura da EBSERH.

Art. 2º - Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão ora instituída, sob a Presidência do primeiro:

- GUSTAVO AQUINO JORDÃO, matrícula SIAPE nº 1924708, Chefe da Unidade de Licitação;
- ROGER MACEDO CORREA, matrícula 1681733, Assistente Administrativo lotado na Unidade de Licitação;
- LEONAM XAVIER GOMES JUNIOR, matrícula 3009178, Assistente Administrativo lotado na Unidade de Licitação; e
- WILSON MARTINS VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula 3009706, Assistente Administrativo lotado na Unidade de Compras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente do HC/EBSERH

COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO RESPONSABILIDADE

Portaria-SEI nº 405, de 09 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI n.º 08, de 09/01/2019, publicada no DOU Seção 2, de 10 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir uma Comissão Permanente de Apuração com a finalidade de apurar responsabilidade de empresa contratada que cometer falha na execução do contrato ou deixar de cumprir total ou parcialmente obrigação assumida, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

Art. 2º - Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão ora instituída, sob a Presidência do primeiro:

- VALTERSON OLIVEIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 544851, Chefe do Setor de Administração;
- SABRINA YURA DA SILVEIRA BRAGA, matrícula SIAPE 1849817, Assistente Administrativo, Chefe da Unidade de Contratos;
- KARINE MARCÓRIO FERNANDES CAMARGO, matrícula SIAPE 3009019, Assistente Administrativo lotada na Unidade de Contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente do HC/EBSERH

DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 017/2017 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017)

Portaria-SEI nº 406, de 09 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DANILO AUGUSTO SANTANA DE SOUZA**, matrícula SIAPE 2391218, para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO** do Contrato nº 017/2017 (23070.014137/2016-99 – Pregão Eletrônico nº 060/2017) referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de autoclave do HC-UFG/EBSERH.

Art. 2º - Ao **FISCAL** caberá, nos termos do Anexo VIII da IN 05/2017 – SEGES/MP:

1. Acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário (acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário);

2. Avaliar constantemente a execução do objeto, conforme disposto no Contrato, podendo ainda utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05/2017 – SEGES/MP, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, a Fiscais deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5. Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1. Representante da contratada deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelas fiscais técnicas, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

5.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata este item.

6. Os fiscais poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, os Fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Art. 3º - O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo dos fiscais, e o recebimento definitivo, a cargo da gestora do contrato.

Art. 4º - Além das disposições previstas nesta Portaria, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no art. 40 e seguintes e no Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, e no Contrato nº 017/2017.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente HC-UFG/EBSERH

DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 020/2017 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2017)

Portaria-SEI nº 407, de 09 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DANILO AUGUSTO SANTANA DE SOUZA**, matrícula SIAPE 2391218, para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO** do Contrato nº 020/2017 (Processo 23070.004293/2017-22 – Pregão Eletrônico nº 086/2017) referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de autoclave do HC-UFG/EBSERH.

Art. 2º - Ao **FISCAL** caberá, nos termos do Anexo VIII da IN 05/2017 – SEGES/MP:

1. Acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário (acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário);

2. Avaliar constantemente a execução do objeto, conforme disposto no Contrato, podendo ainda utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05/2017 – SEGES/MP, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, a Fiscais deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5. Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1. Representante da contratada deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelas fiscais técnicas, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

5.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata este item.

6. Os fiscais poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, os Fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Art. 3º - O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo dos fiscais, e o recebimento definitivo, a cargo da gestora do contrato.

Art. 4º - Além das disposições previstas nesta Portaria, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no art. 40 e seguintes e no Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, e no Contrato nº 020/2017.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente HCGO/EBSERH

COMISSÃO DE EXTENSÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG/EBSERH

Portaria-SEI nº 408, de 14 de outubro de 2019

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1. Reestruturar a Comissão de Extensão do Hospital das Clínicas - UFG/EBSERH, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Mônica Lenice Melo da Silva (presidente)

Washington Luiz Ferreira Rios (suplente),

Regiane Aparecida Barreto (avaliador),

Gustavo Galvão de Oliveira Ávila (avaliador)

Art. 2. Tornar sem efeito a Portaria nº 347/2018;

Art. 3. Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente HC-UFG/EBSERH

RETIFICAÇÃO

Retificação de 10 de outubro de 2019

Na Portaria-SEI nº 398, de 07 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 119, de 07 de outubro de 2019, na tabela do Resultado com a classificação final dos empregados ocupantes de cargos de **Nível Superior** do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás que serão contemplados com a Progressão Vertical, em 2019,

Onde se lê: Nível Atual **C24501**.

Ordem	Matrícula	Nível Atual	Nível Progredido
10.	1344620	C24501	C24601

Leia-se: Nível Atual **C24502**.

Ordem	Matrícula	Nível Atual	Nível Progredido
10.	1344620	C24502	C24601